



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 de 2019

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 745 de 2019, que institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Suprime-se o § 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 745 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	22/12/19 às 14h40
Assinatura	22.405

O projeto de lei nº 745 de 2019, institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

O parágrafo de que trata esta emenda determina que não é devida a indenização do serviço voluntário, caso os serviços sejam prestados em jornada inferior a 2 horas.

Ora, o referido parágrafo pode trazer prejuízos aos servidores, visto não ser razoável aos adeptos ao serviço voluntário remunerado trabalhar de forma gratuita, mesmo que por jornada inferior a 2 horas.

Por fim, a supressão do §4º do art. 3º, além de zelar pela aplicação do princípio da moralidade administrativa, representa medida plausível e de maior razoabilidade, pois se o servidor exerceu sua função na folga de forma voluntária, mesmo que em jornada inferior a 2 horas, a indenização deve ser valorada ao agente público, sob pena de enriquecimento ilícito do estado.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**